



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 02 DE MAIO DE 2011

Aprova o Regulamento para concessão de auxílio para apresentação de trabalhos em eventos científicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

considerando o § 1º do art. 10º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e

considerando o inciso I do art. 8º, do Estatuto do IFCE (DOU 21/08/2009)

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para concessão de auxílio para apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA APRESENTAÇÃO
DE TRABALHOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

Fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão de **AUXÍLIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS**.

Para esta regulamentação, *auxílio* é definido como: passagens (aéreas e/ou terrestres), diárias e/ou inscrições. Podendo o auxílio ser total ou parcial.

DOS OBJETIVOS

Art.1º – O objetivo do auxílio é apoiar o pesquisador, na apresentação de trabalho científico, com desempenho destacado em sua área de atuação em eventos científicos, tais como congressos e similares no Brasil ou exterior.

DO PRAZO DE SUBMISSÃO

Art.2º – Os pedidos de auxílio à apresentação em eventos científicos devem ser formalizados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do mesmo.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.3º – O candidato ao auxílio à apresentação em eventos científicos deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela PRPI;
- II. Ser servidor efetivo do IFCE;
- III. Ter carta convite para apresentação de conferência ou carta de aceitação de trabalho completo ou resumos para apresentação oral ou em painel de trabalhos científicos. Em qualquer um dos casos, a carta deve ser emitida pela organização do Evento;
- IV. Cumprir a exigência de interstício de 06 (seis) meses desde a última concessão de auxílio recebida pelo IFCE.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.4º – Os pedidos de auxílio à apresentação em eventos científicos deverão ser submetidos em formulário próprio disponível na página do IFCE, acompanhados dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Parecer da coordenadoria/diretoria de Pesquisa e do diretor geral do seu *campus*;
- II. Carta convite ou carta de aceitação de trabalho para apresentação emitida pela organização do Evento;
- III. No caso de apresentação de trabalho completo, cópia do trabalho completo aceito. No caso de resumo estendido ou resumo simples, cópia do resumo estendido ou do resumo simples, correspondentes;
- IV. No caso de convite para conferência, carta emitida pela organização do evento;
- V. Programa do evento;
- VI. Classificação do evento no QUALIS da área, segundo os critérios da CAPES (ver www.capes.gov.br), se houver, além de outros contatos previstos e dados adicionais que possam ser úteis na avaliação da qualidade científica do evento (tais como taxa de aceitação/submissão).

Parágrafo único. Caso a carta de aceitação do trabalho ainda não tenha sido emitida quando da submissão do processo à PRPI em pelo menos 30 dias antes da realização do evento, ela pode ser anexada ao processo até o prazo de 15 dias antes da realização do mesmo.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art.5º – A avaliação por parte da PRPI dos pedidos de auxílio à apresentação em eventos científicos levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I.Mérito Acadêmico do Candidato – *curriculum lattes*;
- II.Relevância e importância do evento para o IFCE;
- III.Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pelo IFCE para a concessão de auxílio à apresentação em eventos científicos;

Art.6º – O julgamento dos pedidos de auxílio à apresentação em eventos científicos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo sempre aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art.7º – O julgamento dos pedidos de auxílio para apresentação em eventos científicos obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe da PRPI, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão do auxílio;
- II. Análise de Mérito: avaliação dos pedidos por uma Comissão Técnico-científica, na qual poderá lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III. Aprovação da Concessão do Auxílio pela PRPI, com base na análise da Comissão técnico-científica e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

Art.8º – Constitui fator impeditivo para concessão de auxílio à apresentação em eventos científicos a existência de qualquer tipo de inadimplência do solicitante junto ao IFCE, não regularizada até a data da aprovação da concessão.

DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art.9º. – Do beneficiário do auxílio à apresentação em eventos científicos, exige-se:

I. Enviar à DGP (da reitoria ou do seu campus, quando houver), em no máximo 05 (cinco) dias após o seu retorno, relatório técnico das atividades, acompanhado de cópia dos cartões de embarque dos bilhetes de ida e volta, no caso de concessões de passagens;

II. Relatório Técnico das atividades à PRPI;

III. Informar ao IFCE a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades;

Art.10º. – A não apresentação de relatório técnico, objeto do Inciso Ie II Artigo anterior, coloca o beneficiário em estado de inadimplência junto ao IFCE, provocando a suspensão de qualquer benefício ou financiamento ao mesmo, até que a situação seja regularizada.

DOS BENEFÍCIOS

Art.11. – O beneficiário fará jus a inscrição e/ou diárias e/ou passagens aéreas e/ou terrestre ida e volta ao local onde será realizado o evento científico.

§1º. O número de diárias será de acordo com a duração do evento científico.

§2º. O valor das diárias é fixado de acordo com a tabela do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. – Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. – Disponibilizar o trabalho apresentado e/ou palestra proferida para o banco de trabalhos científicos da PRPI.